

MPV - 398/2007

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/10/2007	Proposição Medida Provisória nº 398, de 2007			
		Autor CERO LUCENA		nº do prontuário
Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao Art. 13 da Medida Provisória nº 398, de 2007:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- "Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de jornalismo, administração ou gestão pública, experiência profissional comprovada na alta administração de empresas de comunicação de grande porte e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por eles nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente.
- § 1° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.
- § 2° As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 3° O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.
- § 4° É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes da EBC o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

§ 5° É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes da EBC ser proprietário, Subsecretaria de Applio às Comissões Mistas controlador, sócio, ou diretor de empresa que atue no setor de

Tadiodifusão.

Hermes / Mat. 17775

§ 6° O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de radiodifusão, por um período de quatro meses, contados da exoneração.

§ 7° O disposto no § 5° aplica-se aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Curador, e da Diretoria Executiva.

§ 8° Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto no § 5°, deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis."

JUSTIFICAÇÃO

A estipulação de pré-requisitos como reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade objetiva impedir que pessoas sem a adequada formação venham a exercer cargo de tamanha relevância.

Outrossim, a prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, tem como escopo tornar mais legítimo o processo de escolha dos dirigentes.

Ademais, as vedações estipuladas visam evitar a utilização do cargo para proveito próprio.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador CÍCERO LÚCENA

